



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300033121

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2500261265

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

16 Julho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11172260 em 01/08/2025 da Empresa P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 92955707000170 e protocolo 252185382 - 21/07/2025. Autenticação: 54A482FAE8E2E4BBCAAF3F625FF123A82CE8D554. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.538-2 e o código de segurança Rjta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

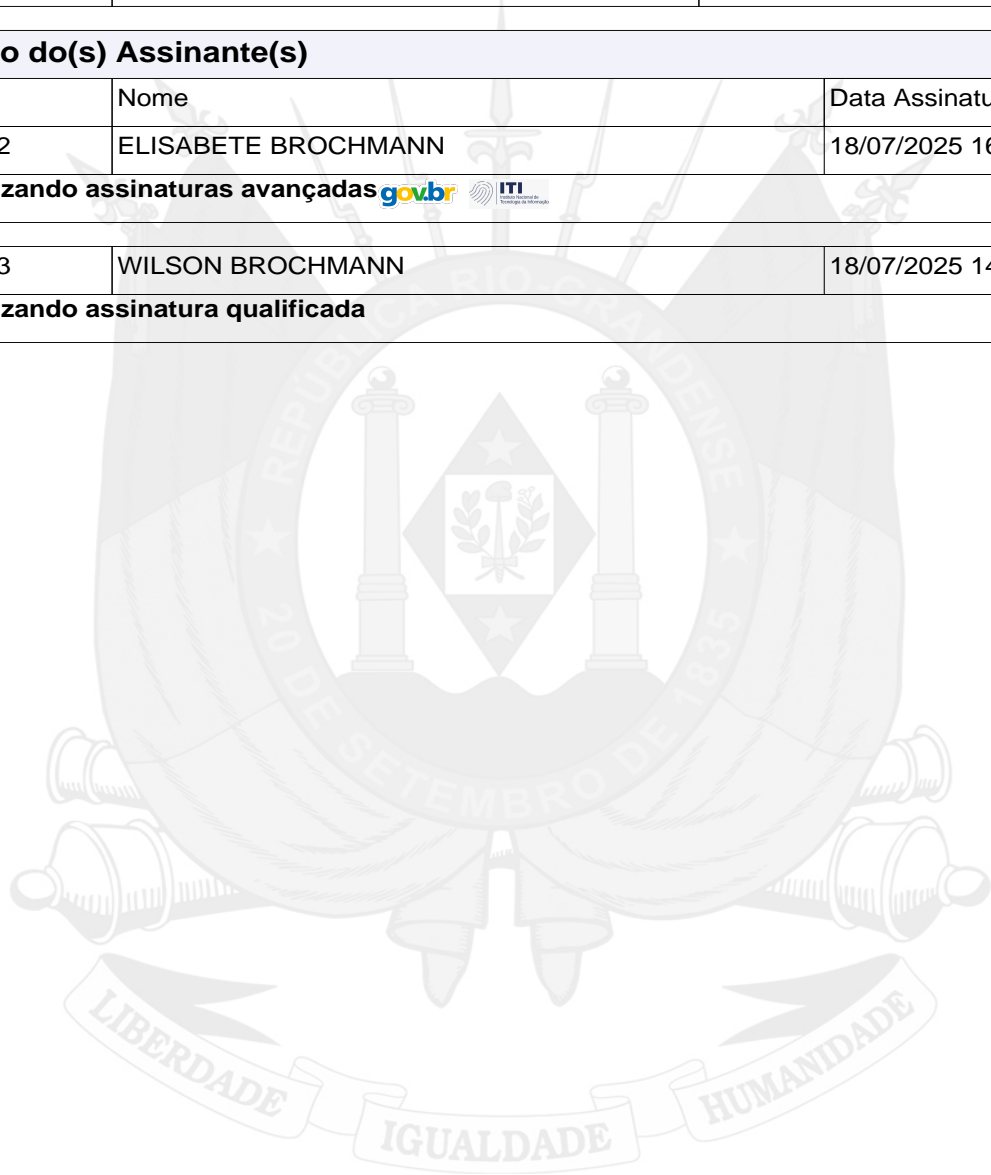
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/218.538-2	RSE2500261265	18/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	18/07/2025 16:13:12
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		
213.028.630-53	WILSON BROCHMANN	18/07/2025 14:40:01
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11172260 em 01/08/2025 da Empresa P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 92955707000170 e protocolo 252185382 - 21/07/2025. Autenticação: 54A482FAE8E2E4BBCAAF3F625FF123A82CE8D554. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.538-2 e o código de segurança Rjta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(1) **HORA, DATA E LOCAL:** 18 horas do dia 20 de maio de 2025, na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Regente, n. 245, sala 702, Petrópolis, CEP 90470-170, sede de **P.B.F. S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

(2) **PRESENÇA:** Acionistas com direito a voto representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, nos termos dos arts. 124, §4º, e 133, §4º da Lei 6.404/1976, conforme assinaturas constantes nesta ata.

(3) **MESA:** Presidente, Wilson Brochmann; Secretária, Elisabete Brochmann;

(4) **CONVOCAÇÕES:** dispensadas as convocações nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas.

(4.1) **ORDEM DO DIA:** (a) deliberar sobre a modernização do Estatuto Social a fim de prever no Capítulo VII regras de dissolução parcial e liquidação da Companhia, mediante a alteração da redação dos artigos 24 e 25; (b) deliberar sobre a alteração do Artigo 7º a fim de modernizar a sua redação e deixá-lo em conformidade com a alteração proposta no item (a); (c) deliberar sobre o aprimoramento da redação da cláusula arbitral escalonada e renumerar referido Artigo de 25 para 26; (d) consolidação do Estatuto Social.

(5) **OCORRÊNCIAS PRELIMINARES:** Por unanimidade foi aprovada a redação desta ata sob forma de sumário, conforme dispõe o §1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976.

(6) **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações pelos acionistas com direito a voto:

(6.1) alterar a redação dos artigos 24º e 25º do Estatuto Social a fim de modernizar a suas respectivas redações, conforme ordem do dia prevista no item 5 (a);

(6.2) alterar a redação do Art. 7º do Estatuto Social a fim de modernizar a sua redação e deixá-lo em conformidade com a alteração proposta no item (a), conforme ordem do dia prevista no item 5 (b);

(6.3) aprimorar a redação da cláusula de arbitragem escalonada e renumerar para Artigo 26, conforme ordem do dia prevista no item 5 (c);

(6.4) em razão das deliberações supra, delibera-se alterar o Estatuto Social em seus artigos 7º, 24º, 25º e Artigo 26 que passarão a vigor conforme segue:

*Art. 7º. As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título. Caso as ações sejam oneradas involuntariamente, como no caso de penhora de ações, deverá ser observado o procedimento previsto no Art. 25 deste Estatuto Social.*

**CAPÍTULO VII**

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

*Artigo 24. A dissolução total, liquidação e extinção da companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII, da Lei 6.404/76, cabendo a Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.*



**Artigo 25.** Ocorrendo o recesso ou havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.

**§1º.** Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.

**§2º.** Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) cientificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

**§3º.** O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

**§4º.** O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 26.** Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste Estatuto Social, acordos de acionistas e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem



*como quaisquer relações societárias mantidas pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.*

*§1º Previamente à instauração da arbitragem, as partes convencionam solucionar a controvérsia por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul ("CAMERS"). A Câmara apresentará às acionistas a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.*

*§2º O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.*

*§3º No caso de os acionistas não alcançarem um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul ("CAMERS"), na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observados as seguintes regras:*

*a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAMERS*

*b) A arbitragem terá sede em Porto Alegre.*

*c) A arbitragem será regida pelo direito, sendo vedada a equidade*

**(6.5)** consolidar o Estatuto Social, conforme anexo, em atenção à ordem do dia 5 (d).

**(7) ENCERRAMENTO:** havendo declarado encerrada a sessão, eu, Presidente, solicitei que o Secretário da Assembleia lavrasse a Ata no Livro de Assembleias, para dela serem extraídas cópias, assinando-a e tomando a assinatura daqueles presentes na Assembleia. Na qualidade de Presidente, declaro que esta ata representa o teor fiel dos atos praticados na Assembleia. Presidente Wilson Brochmann; Secretária Elisabete Brochmann.

**(8) ACIONISTAS PRESENTES:** Lenetzah Holding S.A., Futura Participações S.A. e WBF Participações S.A.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Wilson Brochmann

Elisabete Brochmann

### **Acionistas Presentes**

Lenetzah Holding S.A. (pp. Luciano Brochmann e Lina Brochmann)

Futura Participações S.A. (pp. Elisabete Brochmann)

WBF Participações S.A. (pp. Wilson Brochmann)







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

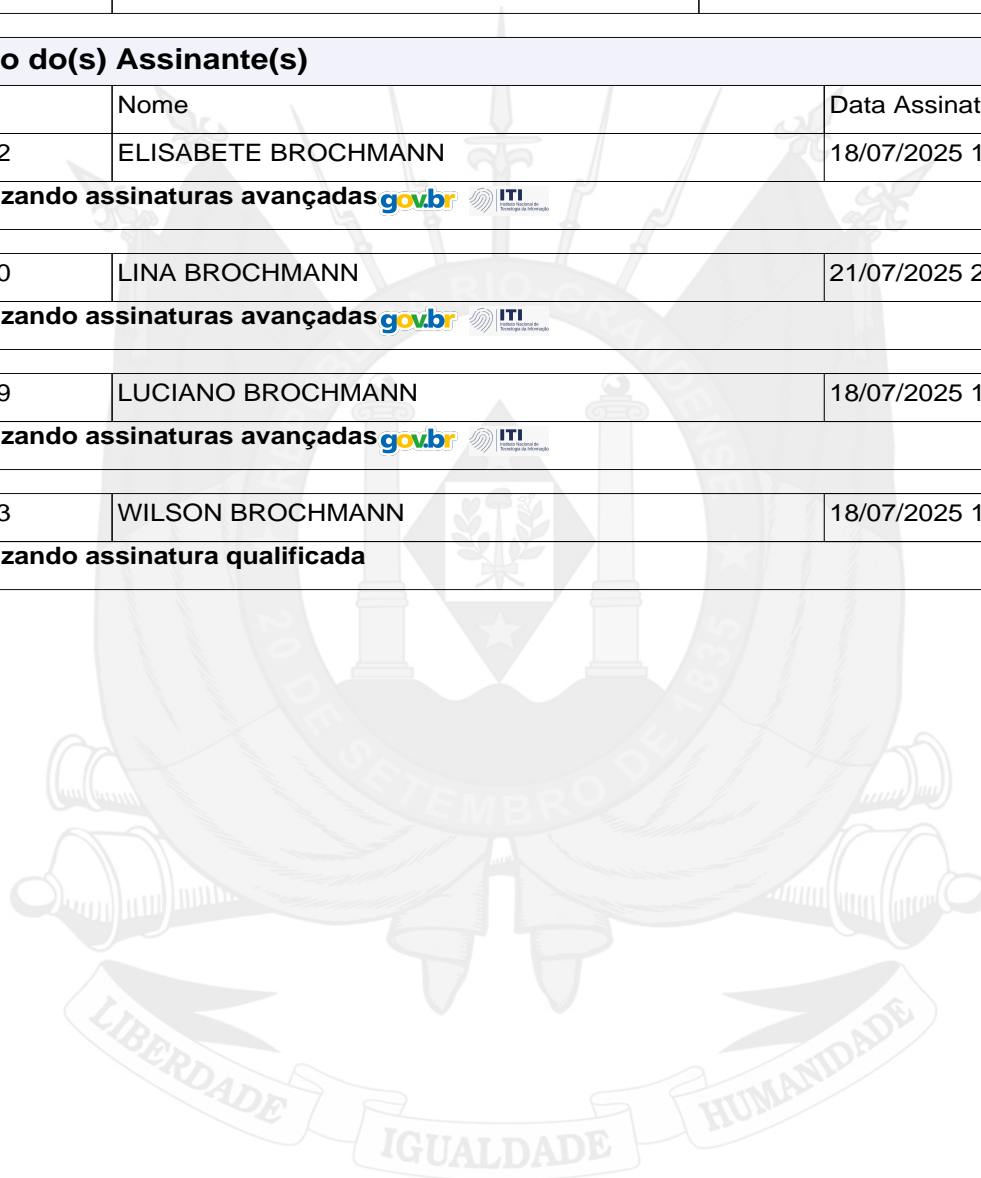
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/218.538-2	RSE2500261265	18/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	18/07/2025 16:13:12
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

927.705.760-20	LINA BROCHMANN	21/07/2025 21:34:42
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

889.775.360-49	LUCIANO BROCHMANN	18/07/2025 10:36:43
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

213.028.630-53	WILSON BROCHMANN	18/07/2025 14:39:59
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11172260 em 01/08/2025 da Empresa P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 92955707000170 e protocolo 252185382 - 21/07/2025. Autenticação: 54A482FAE8E2E4BBCAAF3F625FF123A82CE8D554. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.538-2 e o código de segurança Rjta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

**Art. 1º** - PBF S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico em Porto Alegre, RS, na Rua Regente, n. 245, sala 702, Petrópolis, CEP 90470-170.

**Parágrafo único.** Por deliberação dos diretores, a Companhia poderá criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências e escritórios em qualquer parte do País e no exterior.

**Art. 3º** - O objeto social da Companhia consiste nas atividades de compra e venda de participações societárias (CNAE 6462-0/00), compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01), administração de empresas do mesmo grupo (CNAE 6462-0/00), serviços de controladora de participação societária (CNAE 6462-0/00), empresa holding não financeira (CNAE 6462-0/00), serviços de gestão de participação acionária (CNAE 6462-0/00), holding de participação acionária – não financeira (CNAE 6402-0/00), administração de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02), bem como promoções, investimentos, participações e assessoria em negócios e empreendimentos de natureza imobiliária (CNAE 4110-7/00).

## CAPÍTULO II

### CAPITAL E AÇÕES

**Art. 4º** - O capital social é de R\$ 71.669.416,04 (setenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos), divididos em 102.836.311 (cento e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e onze) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

**Art. 5º** - Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

**§1º** A preferência também deverá ser observada pelos acionistas que desejarem transferir onerosamente suas ações, as quais serão ofertadas por escrito aos demais acionistas e posteriormente a Companhia, para aquisição em idênticas condições no prazo sucessivo de 30 (trinta) e 5 (cinco) dias.



**P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES**  
**NIRE 43300033121**  
**CNPJ 92955707000170**

---

**Art. 6º** - A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

**Art. 7º** - As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título. Caso as ações sejam oneradas involuntariamente, como no caso de penhora de ações, deverá ser observado o procedimento previsto no Art. 25 deste Estatuto Social.

**Art. 8º** - A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

**§1º** As acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las às acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

**§2º** Se qualquer das acionistas desejar alienar, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato às outras acionistas, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia de proposta formulada pelo interessado, com indicação de qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso do exercício do direito de preferência por mais de uma das acionistas.

**§3º** Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

**Art. 9º - Do Dever de Compra Conjunta (tag along).** As acionistas poderão não exercer seu direito de preferência, mas exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

**§1º** O direito de venda conjunta será exercido mesmo nas hipóteses de venda das participações societárias de sociedades subsidiárias ou controladas direta, ou indiretamente, pela Companhia, de modo que na hipótese de a Companhia vender suas participações societárias, qualquer dos acordantes às participações que possuir diretamente nas subsidiárias.

**Art. 10º - Do Dever de Venda Conjunta (drag along).** É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 66% das ações o direito de exigir que os demais acionistas vendam a totalidade das ações de sua titularidade em



**P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES**  
**NIRE 43300033121**  
**CNPJ 92955707000170**

---

conjunto com a totalidade das ações daqueles acionistas que estão exigindo a venda conjunta, de acordo com os seguintes termos e condições:

**§1º** Os acionistas que exercerem seu direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverá enviar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) uma notificação, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta de aquisição oferecida pelo terceiro interessado, com indicação da qualificação deste, além do preço, das condições de pagamento e das garantias (“Notificação de Venda Conjunta”).

**§2º** Os acionistas, a Companhia e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes que está exercendo o direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta ou pelo terceiro interessado para colocação de proposta firme, visando à que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele ou pelo terceiro comprador indicado(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais da Companhia próprios ao procedimento de due diligence, necessário para instrução de proposta de compra do próprio terceiro interessado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 11º** - A Assembleia Geral Ordinária tem as atribuições fixadas em Lei reunindo-se dentro do prazo de quatro meses após o encerramento de cada exercício social. A Assembleia Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

**§1º** As Assembleias serão presididas por acionistas ou Advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário que poderá ser acionista ou não.

**§2º** Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias: (1) cisão, fusão e incorporação da companhia e (2) transformação do tipo jurídico.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 12º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros com as designações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Secretário, que devem ser residentes e domiciliados no País, sendo eleitos, destituídos e substituídos por Assembleia e investidos nos cargos na forma da lei, devendo ser observadas as seguintes disposições para eleição e destituição dos Diretores.



**P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES**  
**NIRE 43300033121**  
**CNPJ 92955707000170**

---

**§1º** Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia, podendo para tanto criar órgãos auxiliares com o intuito de melhor administrar e harmonizar as relações na Companhia, conforme disposto no Acordo de Acionistas e Regimento Internos aprovados, sendo esses órgãos sempre subordinados à Diretoria.

**§2º** Cabe à assembleia, na eleição da Diretoria, designar quem ocupará as funções de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário.

**§3º** Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Companhia em reuniões e assembleias de sociedades em que ela tenha participação societária ou venha a participar;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar a Companhia em atos e solenidades públicas;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações, além do direito ao voto nas condições de Diretor.

**§4º** Compete privativamente ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas atribuições quando de suas faltas ou impedimento.

**§5º** Compete privativamente ao Secretário:

- a) Encaminhar a agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que tenham sido despachados, para esse efeito, pelo Presidente da Diretoria;
- b) Encaminhar para os Diretores, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, a pauta da reunião e as informações sobre as sociedades;
- c) Elaborar e manter sob sua responsabilidade as atas e matérias de trabalho da Diretoria.

**§6º** Os poderes de representação ativa e passiva, bem como todos os demais poderes necessários para a consecução dos fins sociais que não tenham sido atribuídos privativamente a um dos Diretores, caberá a todos, que poderão exercê-los em conjunto ou separadamente.

**§7º** Dependem da assinatura de pelo menos dois diretores:

- a) Alienação de participações societárias e bens imóveis;
- b) Assunção de obrigações, alienação de bens ou constituição de garantias de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais).
- c) Constituir procuradores ad negotia, devendo qualquer mandato que não seja para fins judiciais ter prazo máximo de vigência de um ano.



**P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES**  
**NIRE 43300033121**  
**CNPJ 92955707000170**

---

**Art. 13º** - A Diretoria deverá criar órgãos consultivos que visem implementar as melhores práticas de Governança na Companhia.

**Art. 14º** - A Diretoria deverá cumprir os Acordos de Acionistas estabelecidos, bastando um, dos três Diretores, firmar o Acordo para que o mesmo seja considerado recebido.

**Art. 15º** - Na vacância definitiva de cargo e administração deverá ser convocada Assembleia-Geral, no prazo máximo de trinta (30) dias, a fim de deliberar sobre o preenchimento do cargo.

**Art. 16º** - Na hipótese de vacância e/ou impedimento temporário, os administradores remanescentes acumularão as funções do substituído.

**Art. 17º** - Todos os cargos da Diretoria terão prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato permanecerá em vigor até a realização da nova Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria.

**Art. 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista e, quando da sua convocação, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitado o limite legal.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES E LUCROS

**Art. 20º** - Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 21º** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei observadas as normas vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

**Art. 22º** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a destinação deliberada pelos acionistas, depois de feitas as seguintes deduções compulsórias: 5% (cinco por cento) para a reserva legal e 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendo obrigatório. O saldo ficará à disposição da Assembleia para distribuição na forma da lei.

**§1º** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo mínimo obrigatório.



**§2º** Existindo fundos disponíveis, a Diretoria poderá efetuar, no curso do exercício, o pagamento de dividendos provisórios, por conta do definitivo, a ser fixado pela Assembleia.

**Art. 23º** - A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido, no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 24º** - A dissolução total liquidação e extinção da companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII, da Lei 6.404/76, cabendo a Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

**Art. 25º** - Ocorrendo a retirada, recesso ou havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.

**§1º**. Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.

**§2º**. Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) identificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e



equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

**§3º.** O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de retirada ou recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurados no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

**§4º.** O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 26º** - Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste Estatuto Social, acordos de acionistas e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como quaisquer relações societárias mantidas pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

**§1º** Previamente à instauração da arbitragem, as partes convencionam solucionar a controvérsia por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS”). A Câmara apresentará às acionistas a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que as auxiliará.

**§2º** O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

**§3º** No caso de os acionistas não alcançarem um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (“CAMERS”), na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observados as seguintes regras:

**P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES**  
**NIRE 43300033121**  
**CNPJ 92955707000170**

---

- a) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAMERS
- b) A arbitragem terá sede em Porto Alegre.
- c) A arbitragem será regida pelo direito, sendo vedada a equidade.







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

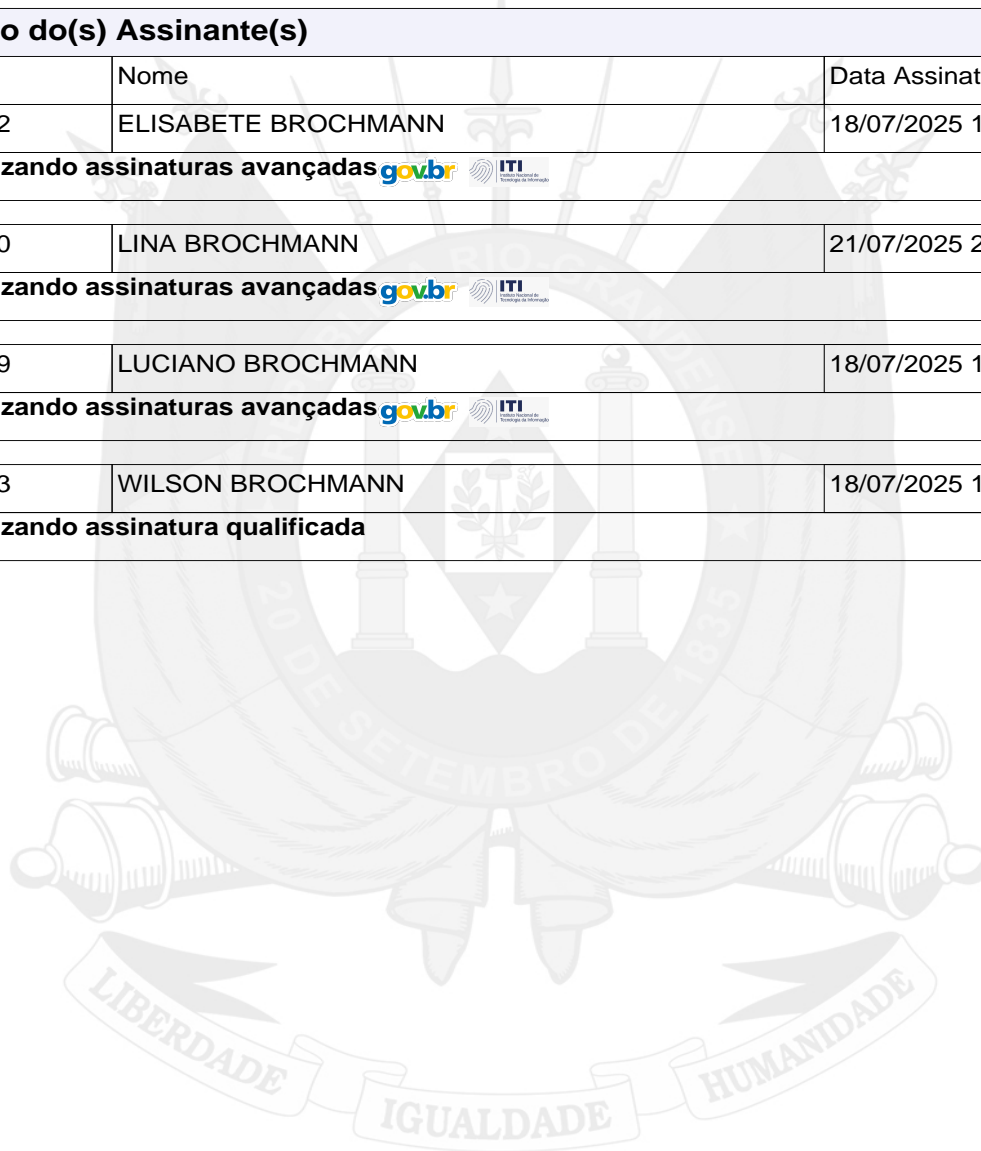
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/218.538-2	RSE2500261265	18/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	18/07/2025 16:13:12
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

927.705.760-20	LINA BROCHMANN	21/07/2025 21:34:42
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

889.775.360-49	LUCIANO BROCHMANN	18/07/2025 10:36:43
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

213.028.630-53	WILSON BROCHMANN	18/07/2025 14:40:00
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11172260 em 01/08/2025 da Empresa P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 92955707000170 e protocolo 252185382 - 21/07/2025. Autenticação: 54A482FAE8E2E4BBCAAF3F625FF123A82CE8D554. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.538-2 e o código de segurança Rjta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, de CNPJ 92.955.707/0001-70 e protocolado sob o número 25/218.538-2 em 21/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11172260, em 01/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	18/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
213.028.630-53	WILSON BROCHMANN	18/07/2025 14:40:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
889.775.360-49	LUCIANO BROCHMANN	18/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
927.705.760-20	LINA BROCHMANN	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
213.028.630-53	WILSON BROCHMANN	18/07/2025 14:39:59
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	18/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	









A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/218.538-2.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
213.028.630-53	WILSON BROCHMANN	18/07/2025 14:40:00
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	18/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
927.705.760-20	LINA BROCHMANN	21/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
889.775.360-49	LUCIANO BROCHMANN	18/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 01/08/2025, às 19:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/218.538-2.



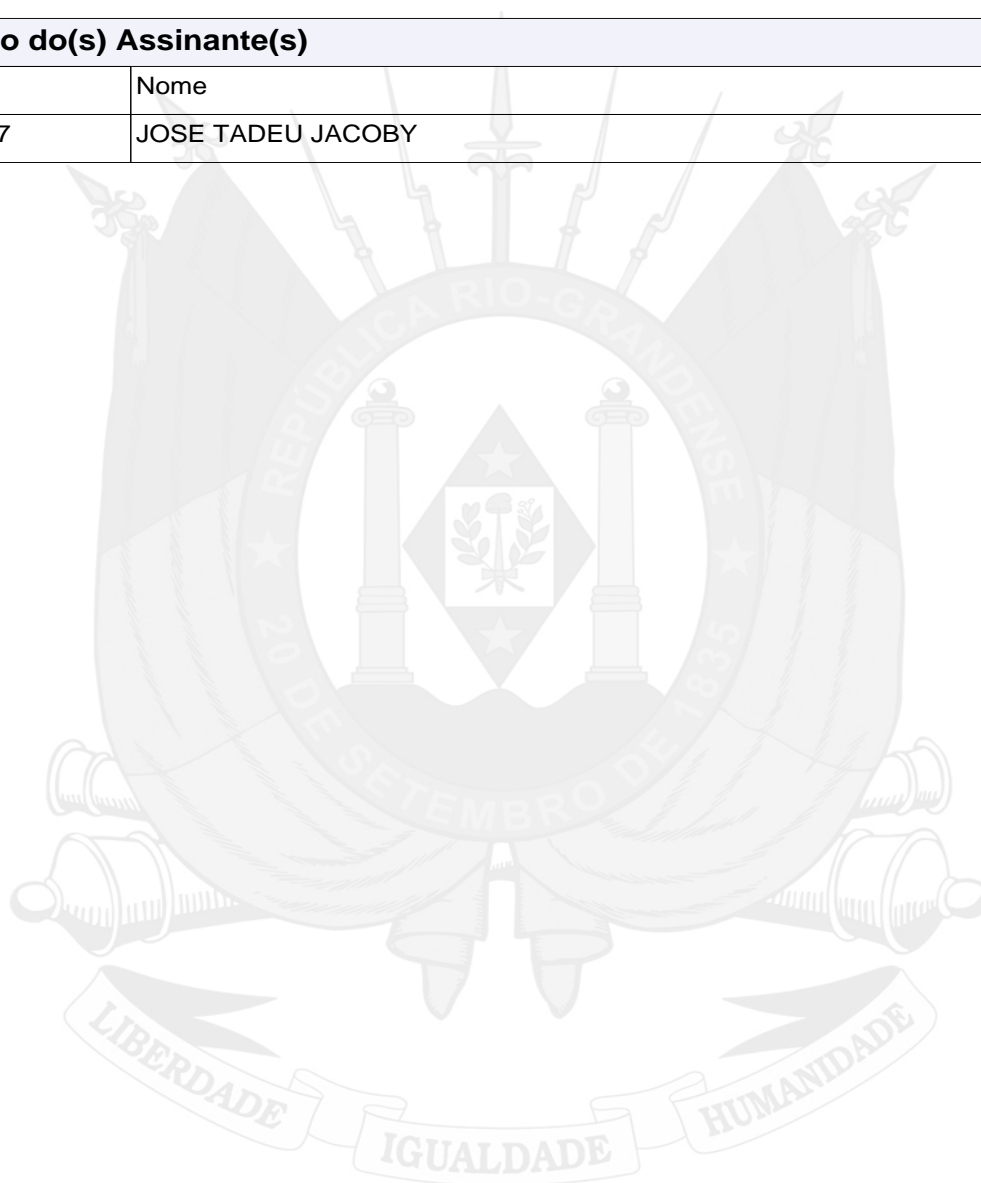


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, sexta-feira, 01 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11172260 em 01/08/2025 da Empresa P.B.F. S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 92955707000170 e protocolo 252185382 - 21/07/2025. Autenticação: 54A482FAE8E2E4BBCAAF3F625FF123A82CE8D554. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.538-2 e o código de segurança Rjta Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.